

CONTRATO Nº 090/2021

Autorizado no

Processo Licitatório nº 2179-4/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TOPAN CONSTRUTORA EIRELI EPP, ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MURO DE CONTENÇÃO, SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NA RUA ALBERTINO LASTÓRIA, DISTRITO DE TRÊS PONTES NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **TOPAN CONSTRUTORA EIRELI EPP**, com sede na Rua João Adolfo Lombardi, nº 231, centro, Serra Negra, estado de São Paulo, CEP: 13.930-000, inscrita no CNPJ nº 29.632.477/0001-71, representada pelo **Sr. José Carlos Tafner Topan Neto**, portador da cédula de identidade RG nº 43.541.637-6 e CPF/MF nº 358.714.978-02, residente à Rua Coronel Pedro Penteado, nº 72, Centro, CEP: 13.930-000, na cidade de Serra Negra, estado de São Paulo, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto na Tomada de Preços nº 001/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de pavimentação, drenagem, muro de contenção, sinalização e acessibilidade, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços na Rua Albertino

Lastória no Distrito de Três Pontes em Amparo/SP, conforme edital e anexos da Tomada de Preços nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma, conforme memorial descritivo (anexo I):

• **TRECHO 1 – PT 1068046-40**

1. *Serviços preliminares e mobilização*

A placa de Obras deverá atender à padronização especificada pelo Convênio devendo ser exposta em local a ser definido pela Fiscalização.

O container deverá ser instalado no local apontado pela Fiscalização.

2. *Demolições e retiradas*

Deverá ser demolido passeio conforme projeto de Sinalização e acessibilidade.

Todo entulho deverá ser removido.

3. *Pavimentação*

Deverá ser executada a abertura de caixa com largura compreendida entre as faces externas das guias.

A base deverá ser executada em Brita Graduada Simples com espessura de 15 cm e largura compreendida entre as faces internas da sarjeta, incluindo-se carregamento, transporte até o ponto de aplicação, descarregamento e compactação.

A execução da pintura de ligação deverá ser executada com largura igual à largura da base assim como a camada de rolamento em CBUQ, esta com espessura de 3 cm.

Nenhum serviço deverá ser executado sob chuva ou eminência dela.

4. *Drenagem*

A locação das guias deve seguir rigorosamente o projeto. Deverão ser assentes guias pré-fabricadas no padrão da Prefeitura Municipal de São Paulo e as sarjetas deverão ser executadas “in loco”.

Deverão ser executadas bocas de leão com grelha em ferro fundido e poços de visita com tampa circular em ferro fundido com quantidade e locação conforme projeto de drenagem.

As escavações para instalações de tubos deverão seguir seção apresentada em projeto. As tubulações serão assentes sobre lastro de areia com espessura de 10 cm. Deverão ser instalados tubos de concreto conforme projeto de drenagem, com diâmetros de 400 e 600 mm.

O reaterro deverá ser manual até a altura média do tubo, atentando-se para compactação de toda seção. O restante do reaterro deverá ser mecanizada.

5. Sinalização

A sinalização horizontal deve ser executada com tinta acrílica com microesferas de vidro, conforme projeto de sinalização.

Deverá ser instaladas 1 placas de PARE, em poste em aço galvanizado com 3,50 metros de comprimento cada um. A instalação deve seguir o projeto de sinalização.

6. Acessibilidade

Deverá se promovida a limpeza da camada vegetal na área de implantação do passeio e remoção de pequenas árvores.

A área deverá ser preparada utilizando o solo da abertura de caixa para nivelamento.

Deverá ser executado passeio em concreto simples em acabamento convencional com largura de 1,50 m, espessura de 7 cm, incluindo a execução de juntas de dilatação a cada 2,00 metros e instalação de piso tátil nas rampas de acessibilidades. No trecho de passeio junto ao muro de contenção o passeio deve ser armado com tela de pop.

7. Muro de contenção

O muro de contenção deverá ser executado em concreto armado conforme projeto. Incluso dreno, impermeabilização e aterro para nivelamento da via.

• **TRECHO 2 – PT 1066052-45**

1. Serviços preliminares e mobilização

A placa de Obras deverá atender à padronização especificada pelo Convênio devendo ser exposta em local a ser definido pela Fiscalização.

O container deverá ser instalado no local apontado pela Fiscalização.

2. Demolições e retiradas

Deverá ser demolido trecho em pavimento asfáltico, no encontro com a Rua Angelo Arsuffi, para instalação dos tubos de drenagem com comprimento igual da tubulação e largura igual a 1,40 metros, inclusive corte do pavimento longitudinalmente.

Deverá ser demolido passeio conforme projeto de Sinalização e acessibilidade.

Deverá ser demolido guia e sarjeta conforme projeto de drenagem.

Todo entulho deverá ser removido.

3. Pavimentação

Deverá ser executada a abertura de caixa com largura compreendida entre as faces externas das guias.

A base deverá ser executada em Brita Graduada Simples com espessura de 15 cm e largura compreendida entre as faces internas da sarjeta, incluindo-se carregamento, transporte até o ponto de aplicação, descarregamento e compactação.

A execução da pintura de ligação deverá ser executada com largura igual à largura da base assim como a camada de rolamento em CBUQ, esta com espessura de 3 cm.

Nenhum serviço deverá ser executado sob chuva ou eminência dela.

4. Drenagem

A locação das guias deve seguir rigorosamente o projeto. Deverão ser assentes guias pré-fabricadas no padrão da Prefeitura Municipal de São Paulo e as sarjetas deverão ser executas "in loco".

Deverão ser executas bocas de leão com grelha em ferro fundido e poços de visita com tampa circular em ferro fundido com quantidade e locação conforme projeto de drenagem.

As escavações para instalações de tubos deverão seguir seção apresenta em projeto. As tubulações serão assentes sobre lastro de areia com espessura de 10 cm. Deverão ser instalados tubos de concreto conforme projeto de drenagem, com diâmetros de 400 e 600 mm.

O reaterro deverá ser manual até a altura média do tubo, atentando-se para compactação de toda seção. O restante do reaterro deverá ser mecanizada.

Deverá ser executado muro de alas em bloco estrutural conforme projeto de drenagem junto ao Ribeirão Salto Grande.

5. Sinalização

A sinalização horizontal deve ser executada com tinta acrílica com microesferas de vidro, conforme projeto de sinalização.

Deverá ser instaladas 1 placas de PARE, em poste em aço galvanizado com 3,50 metros de comprimento cada um. A instalação deve seguir o projeto de sinalização.

6. Passeio

Deverá se promovida a limpeza da camada vegetal na área de implantação do passeio e remoção de pequenas árvores.

A área deverá ser preparada utilizando o solo da abertura de caixa para nivelamento.

Deverá ser executado passeio em concreto simples em acabamento convencional com largura de 1,50 cm, espessura de 7 cm, incluindo a execução de juntas de dilatação a cada 2,00 metros e instalação de piso tátil nas rampas de acessibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - O contrato vigorá pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela **CONTRATADA** antes do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART — CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT — CREA), com a comprovação de que as taxas foram devidamente recolhidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de **R\$ 513.154,13 (quinhentos e treze mil, cento e cinquenta e quatro reais e treze centavos)**, mediante medições mensais aprovadas pela Fiscalização do Departamento de Projetos e Obras de Infraestrutura, estando nele incluídos todos os equipamentos e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas necessárias a sua execução, as medições seguirão o eventograma apresentado pela contratada na ocasião do certame. E em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO UNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, ocasião em que o valor poderá ser revisto, desde

que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

- a-) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;
- b-) cópias dos holerites; e
- c-) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não apresentação da documentação descrita na cláusula oitava, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

CLAÚSULA NONA - Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As

despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.03.44.90 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/ Amparo – Obras para todos/ Obras e Instalações/ Fonte 05 – Recurso Federal; **09.33.44.90** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/ Amparo – Obras para todos/ Obras e Instalações/ Fonte 01 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA - A garantia deverá

atender ao artigo 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com início a contar da data de expedição do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA –

O recebimento da obra se dará:

1- **Provisoriamente**, ao final das medições, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório à contratada, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente; e

2- **Definitivamente**, pelo profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. O Termo de Recebimento definitivo será lavrado desde que o profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

2.1- Constatadas irregularidades no objeto, o profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência e Memorial descritivo constantes no anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção.

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

- c) As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Após assinatura do contrato a empresa deverá abrir junto a Receita Federal CEI – Cadastro Eletrônico de INSS.
2. Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
3. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
4. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.
5. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros de acordo com a NR 18.
6. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Amparo, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
7. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa detentora do contrato a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
11. Manter os locais dos serviços sempre sinalizados.
12. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.
13. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
14. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o processo licitatório.
16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
17. Submeter a fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.
18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município de Amparo.
19. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra.
20. Comunicar a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano – SMDU, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.
21. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Município de Amparo no livro de ocorrências.

22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Amparo, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
23. Paralisar, por determinação do Município de Amparo, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
24. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços e do presente contrato.
25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CPFL, TELEFÔNICA e SAAE.
26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência dos serviços.
27. Arcar com os custos de combustível: e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.
28. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas do processo licitatório, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
29. Elaborar o diário de serviços incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento do serviço, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados a Fiscalização e situação dos serviços em relação ao cronograma previsto.
30. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – Condições E Meio Ambiente De Trabalho Na Indústria Da Construção; NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos De Proteção Individual; NR 12 – Máquinas E Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES -

1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência.
- b) Multas
- c) Retenção de pagamentos.
- d) Rescisão do contrato.
- e) Paralisação dos serviços.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo (30º) dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

3. Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto desta licitação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- c) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros.
- d) Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas.
- e) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato.

4. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar o objeto do contrato.
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

- c) Der causa à rescisão do contrato.

5. As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sob pena de rescisão contratual.

8. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - Sem prejuízo da faculdade assegurada, a Prefeitura poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) O atraso injustificado no início dos serviços.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano: Sr. MARCELO JOSÉ VIAM RIBEIRO - C.P.F.: 259.681.058-10;
2. Sr. CARLOS EDUARDO MAZZETTO – Engenheiro Civil - C.P.F.: 155.764.978-21; e
3. Sr. ALEXANDRE DOMINGUES DE LIMA - Assessor – C.P.F.: 356.738.478-31.
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.
6. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir

oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 14 (catorze) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 13 (treze) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 06 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo

JOSÉ CARLOS TAFNER TOPAN NETO

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1- MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

RG Nº 26.488.822-4

2- CARLOS EDUARDO MAZZETTO

CPF Nº 155.764.978-21

3- ALEXANDRE DOMINGUES DE LIMA

CPF Nº 356.738.478-31

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: TOPAN CONSTRUTORA EIRELI EPP

INSTRUMENTO Nº 090/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TOPAN CONSTRUTORA EIRELI EPP, ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MURO DE CONTENÇÃO, SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NA RUA ALBERTINO LASTÓRIA, DISTRITO DE TRÊS PONTES NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL DE LIMA CASAGRANDE

OAB/SP Nº 354.915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 06 de maio de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: MARCELO JOSÉ VIAM RIBEIRO

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CPF nº 259.681.058-10

RG nº 29.362.058-1

DATA DE NASCIMENTO: 03/04/1978

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 745, Bloco 02 – apto. 602, Jardim São Dimas, Amparo –SP – CEP: 13.905-612

E-MAIL INSTITUCIONAL: mjvribeiro@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: mjvribeiro@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 9.8134-4417

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: CARLOS ALBERTO MARTINS

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 217.166.038-46

RG nº 346135813

DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1979

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Manuel Heitor, nº 79, Centro, Amparo-SP - CEP 13900-550.

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: camartins@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 9748-9555

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: JOSÉ CARLOS TAFNER TOPAN NETO

CARGO: Sócio

CPF nº 358.714.978-02

RG nº 43.541.637-6

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Coronel Pedro Pentead, nº 72, centro, Serra Negra/SP, CEP:13.930-000

E-MAIL INSTITUCIONAL: topanneto56@gmail.com

TELEFONE: (19) 9 98100341

ASSINATURA: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: TOPAN CONSTRUTORA EIRELI EPP

INSTRUMENTO Nº 090/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TOPAN CONSTRUTORA EIRELI EPP, ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MURO DE CONTENÇÃO, SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NA RUA ALBERTINO LASTÓRIA, DISTRITO DE TRÊS PONTES NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

NOME	Carlos Alberto Martins
CARGO	Prefeito Municipal
RG	34.613.581-3
ENDEREÇO RES.	Rua Manuel Heitor, nº 79, Centro, Amparo-SP.
TELEFONE	(19) 9748-9555
E-MAIL	camartins@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Marcelo Rodrigues Teixeira
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Rua Hermínio Gallo, nº 2, Arcadas, Amparo-SP.
TELEFONE E FAX	(19) 9826-1368
E-MAIL	mrteixeira@amparo.sp.gov.br

Amparo, 06 de maio de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: TOPAN CONSTRUTORA EIRELI EPP

CNPJ Nº: 29.632.477/0001-71

INSTRUMENTO Nº 090/2021

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, tendo como termo inicial a data do recebimento da primeira Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 513.154,13 (QUINHENTOS E TREZE MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO E TREZE CENTAVOS)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TOPAN CONSTRUTORA EIRELI EPP, ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MURO DE CONTENÇÃO, SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NA RUA ALBERTINO LASTÓRIA, DISTRITO DE TRÊS PONTES NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 06 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(gabinete@amparo.sp.gov.br)